



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.749, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

(alterado pelas Leis nº 4.251, de 20 de março de 2018 e 4.340, de 07 de agosto de 2018..)

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, cuja vigência é de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta Lei, nos termos do Anexo I - Metas e Estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 214, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências".

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Metas e estratégias;
- II - Anexo II - Diagnóstico; e
- III - Anexo III - Portaria de nomeação das Comissões Técnica e Representativa da Sociedade.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I - Metas e estratégias desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I - Metas e estratégias desta Lei, têm como referência o censo demográfico e os censos da Educação Básica e Educação Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados sem prejuízo de outras, pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão técnica do Plano Municipal de Educação – PME; e
- III – Comissão representativa da Sociedade.

§1º Compete ainda aos órgãos referidos nos incisos do *caput* deste artigo:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação – PME e poderá ser ampliada por meio de Lei, a fim de atender às necessidades financeiras de cumprimento das demais metas.

~~§3º Fica estabelecido para os efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste Plano Municipal de Educação – PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.~~

~~§ 3º – Fica estabelecido para os efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste Plano Municipal de Educação – PME serão realizadas com periodicidade mínima de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei. (alterado pela Lei 4.251, de 20 de março de 2018.)~~

§ 3º - Fica estabelecido para os efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste Plano Municipal de Educação – PME serão realizadas com periodicidade mínima de 04 (quatro) anos contados da publicação desta Lei. (alterado pela Lei 4.340, de 07 de agosto de 2018.)

§4º Para viabilizar o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação – PME serão utilizados os indicadores elaborados pelas Comissões Técnica e representativa, além de outros que venham a se mostrar pertinentes.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências até o final do Plano Municipal de Educação – PME de que trata esta Lei, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME subsequente.

Art. 7º O Município de Três Pontas em colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando alcançar as metas e a implementação das estratégias objeto do Plano Municipal de Educação – PME que trata esta Lei.

§1º Competirá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I – Metas e estratégias, desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser completadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local de consecução das metas do Plano Municipal de Educação – PME mediante Conferências Municipais e Consulta pública através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

§4º Haverá regime de colaboração específico para implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração ente o Município de Três Pontas e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação – PME, a fim de viabilizar sua plena educação.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado do pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e do Município, constituirá fonte de informação para avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação – PME a vigorar no período subsequente que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. A revisão deste Plano Municipal de Educação – PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG 18 de junho de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

ERIK DOS REIS ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO